

**COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E
INFORMÁTICA**

Emenda ao Projeto de Lei Nº 29 DE 2007

Dispõe sobre a organização e exploração das atividades de comunicação social eletrônica e dá outras providências

Emenda Modificativa

Dê-se ao §6º do art. 37º do substitutivo do PL 29/07 apresentado na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática a seguinte redação:

Art. 37. Revogam-se a Lei nº 8.977, de 6 de janeiro de 1995, o art. 212 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 e o art. 31 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

...

§ 6º Até a aprovação do regulamento do serviço de acesso condicionado, só serão admitidas novas concessões, autorizações ou renovações, bem como transferências de outorgas, de controle ou alterações de instrumentos contratuais referentes à prestação dos serviços mencionados no § 1º para prestadoras que se comprometerem junto à Anatel a promover a adaptação sem ônus de seus instrumentos de outorga para o serviço de acesso condicionado após a aprovação do regulamento e antes da data de expiração das atuais outorgas.

Justificativa

Trata-se de medida que possibilita atrair novos investidores para o mercado de TV por Assinatura.

A entrada de novos investidores não deve estar sujeita a ônus quanto às outorgas anteriormente existentes, isto é, deve ser incentivado que um novo investidor pleiteie a outorga e comece a operar o novo serviço, sem o ônus da migração da outorga antiga, cujo prazo não venceu. Neste caso, a obrigatoriedade ocorreria ao final do correspondente prazo do antigo contrato.

É importante frisar que os operadores de TV a Cabo em posição dominante não terão qualquer incentivo à migração, o que ensejaria situação de falta de tratamento isonômico.

Sala da Comissão, em de de 2009

Deputado Julio Semeghini